



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira “Covão Alto”		
Tipologia de Projecto:	Indústria Extractiva	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Pé da Pedreira, Freguesias de Alcanede, Concelho de Santarém		
Proponente:	Limestone – Extração e Comércio de Mármore, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo – Ministério de Economia e Inovação		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Data: 14 de Junho de 2010	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente o disposto no item i) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro. O licenciamento do projecto fica condicionado à obtenção da referida autorização para ocupação de áreas integradas na REN.2. Apresentação de medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda incluir medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, dando cumprimento ao disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.3. Cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI) de Santarém.4. Cumprimento das Medidas de Minimização e dos Programas de Monitorização constantes da presente DIA.
-----------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
1.	Na fase de construção e exploração, devem ser tomadas em consideração as seguintes medidas 3, 9, 10, 11, 15, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 37, 45, 46, 47, 48, 49, 51, constantes do Documento “Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção”, disponível no site www.apambiente.pt .
2.	Delimitar e identificar as zonas de exploração previstas no Plano de Lavra;
3.	Vedar e sinalizar o perímetro da área de intervenção, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos à pedreira e evitar acidentes;
4.	Privilegiar o recurso a mão-de-obra local e regional;
5.	Comunicar ao IGESPAR, IP a descoberta de quaisquer cavidades cársticas que surjam no decurso da exploração da pedreira, para se desencadarem os procedimentos necessários à respectiva avaliação espeleo-arqueológica
6.	Transportar e depositar os estêreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
7.	Implementar o plano de gestão de resíduos integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correcta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução ao depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado pela Agência Portuguesa do Ambiente - APA), reduzindo, assim, a

possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações;

8. Proceder à gestão adequada das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extracção. Deve efectuar-se a sua protecção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terra devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade;
9. Utilização exclusiva de materiais inertes no aterro durante a fase de recuperação paisagística da pedreira;
10. Assegurar a manutenção e revisão periódicas da fossa séptica estanque;
11. Recuperar os padrões de vegetação e promover o reaparecimento dos diferentes habitats actualmente presentes
12. Utilizar a vegetação que respeite o elenco florístico da região;
13. Garantir que todas as áreas afectadas sejam recuperadas de acordo com o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), nomeadamente através da recuperação do habitat utilizando espécies da flora autóctone.
14. Cumprimento das disposições estipuladas no Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de Outubro.
15. Renaturalizar o espaço intervencionado pelos trabalhos da pedreira, com plantações e sementeiras que correspondam à flora local

FASE DE DESACTIVAÇÃO

16. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este seja reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
17. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira sejam devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, devendo proceder-se aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.
18. Assegurar a manutenção do PARP tendo especial atenção para as condições de crescimento da vegetação

Programas de Monitorização

RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

O plano de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá ser efectuado através da existência de, pelo menos, dois pontos de amostragem, colocados a montante e jusante da pedreira, no sentido do escoamento subterrâneo.

Objectivos

Fornecer evidência objectiva sobre a eventual contaminação das águas subterrâneas e avaliação do nível freático.

Parâmetros a monitorizar

No mínimo a avaliação deverá incluir dos seguintes parâmetros: pH, Cor (Após Filtração), Hidrocarbonetos, Óleos e Gorduras, Condutividade, Manganês, Carência Química, Oxigénio e Sólidos Suspensos Totais.

Locais de amostragem, leitura ou observação

Os pontos de monitorização localizados a NW e a SW do local em estudo deverá ser substituído pela captação a executar na área de exploração, de modo a ser possível identificar a origem de uma possível contaminação de água subterrânea. Assim, os pontos a monitorizar são a captação a executar na área de exploração e o ponto de amostragem proposto a NE.

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários

Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou outros que vierem a ser estabelecidas em legislação que revogue este Decreto-Lei.

Frequência de amostragem, leitura ou observação

A frequência de amostragem para análises da qualidade da água deverá ser semestral, isto é, efectuada em época de água baixa e em época de águas altas, se possível sempre nos mesmos meses.

Duração do programa

O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá ser efectuado durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

Critérios de avaliação de desempenho

A degradação da qualidade da água relativamente ao VMR e VMA constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, no caso dos parâmetros que durante a caracterização da situação de referência se apresentavam em conformidade com essa legislação.

Verificando-se desvios, as medidas a adoptar serão, essencialmente, de reforço da inspecção sobre o estado de

manutenção dos equipamentos e da sua revisão periódica, monitorização da maquinaria de modo a evitar derrames e controlo da circulação na pedreira.

AMBIENTE SONORO

Objectivos da monitorização:

- Verificação do cumprimento do nº1 do artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído (RGR);
- Verificação dos resultados da Avaliação.

Parâmetros/indicadores a monitorizar:

- Lden;
- LAeq do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade;
- LAeq do ruído residual.

Locais de amostragem

As amostragens deverão ser realizadas nos pontos onde se efectuaram os ensaios para a caracterização da situação de referência.

Periodicidade e duração do programa

A monitorização deverá ser realizada no mínimo uma vez por ano e o programa deverá ser mantido até a fase de desactivação do projecto.

A periodicidade poderá ser ajustada em função dos resultados que se venham a obter nas primeiras campanhas.

Critério de avaliação de desempenho

Os critérios de avaliação de desempenho deverão estar em conformidade com o Decreto-Lei n.º 9 de 2007 de 17 de Janeiro:

- critério de incomodidade;
- valores limite de exposição.

Validade da DIA:	14 de Junho de 2012
-------------------------	---------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ Análise global do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise, foram solicitados elementos adicionais ao proponente.▪ Da análise dos elementos adicionais, verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuadas pela CA, pelo que, em 3 de Fevereiro de 2010, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA.▪ Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Santarém (CMS), e Autoridade Florestal Nacional (AFN).▪ Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 23 de Novembro de 2009 e 19 de Março de 2010.▪ Visita no dia 22 de Março de 2010.▪ Integração dos pareceres sectoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no Parecer Final da CA.▪ Elaboração do Parecer Final da CA.▪ Preparação da proposta de DIA desfavorável e envio para a tutela (registo de entrada n.º 2440, de 21.05.2010).▪ Envio do Ofício n.º 1835, de 26.05.2010 deste Gabinete, solicitando à Autoridade de AIA parecer quanto à viabilidade de se emitir uma DIA favorável condicionada à compatibilização com o Regime Jurídico da REN.▪ Envio de nova proposta de DIA favorável condicionada, através do Fax da CCDR-LVT Ref.ª DSA/DAMA-000066-fax-2010 Proc. EIA/769/09, de 4.06.2010.▪ Emissão da DIA. <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Foi recebido o parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN), a qual refere que a pedreira se situa em terrenos baldios pertencentes ao Perímetro Florestal de Alcanede administrados em regime de exclusividade pelos compartes, sendo favorável à execução do projecto.</p> <p>Propõe que as espécies a utilizar na recuperação paisagística sejam adequadas à região, referindo ainda que deverão ser cumpridas as disposições estipuladas no D.R. 16/2006, de 19 de Outubro, relativas ao PROF Ribatejo.</p> <p>Por último, salienta a obrigatoriedade do cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Santarém.</p> <p><i>O parecer da AFN encontra-se acautelado na presente DIA.</i></p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Não houve participação por parte do público.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada na proposta da Autoridade de AIA de dia 4.06.2010, salientando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A área total da pedreira a licenciar é de 24.884 m², dos quais cerca de 11.470 m² já foram explorados e modelados através do recurso aos rejeitados da exploração, 8.000 m² encontram-se actualmente a ser explorados, e cerca de 5.414 m², estão por explorar.</p> <p>Na área envolvente, localizam-se as unidades industriais das empresas Lusical e Calcidrata e algumas unidades de transformação de rochas industriais (umas, situadas a mais de 1 km e outras, a menos de 1 km).</p>

As localidades denominadas Pé da Pedreira (a cerca de 700 m para Noroeste) e Murteira (a cerca de 900 m a Sudeste), são as povoações mais próximas.

O acesso à pedreira é efectuado através da EN-362 e, na área da pedreira, por uma estrada batida que serve exclusivamente as pedreiras desta zona.

Os trabalhos desta exploração são efectuados por 5 trabalhadores, durante 8 horas/dia, 5 dias por semana. Estima-se uma produção anual de 30.000 t, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 11 anos.

Tendo por base a apreciação efectuada, constata-se a existência de impactes positivos com a criação de postos de trabalho. A exploração da totalidade da área da pedreira permite ao proponente fazer face às solicitações do mercado nacional e estrangeiro, garantindo a estabilidade económica da sua empresa e contribuir para o desenvolvimento da economia da Região.

Identificam-se impactes negativos decorrentes da implantação do projecto nos factores ambientais Solo e Uso do Solo, Ambiente Sonoro, Paisagem e Recursos Hídricos, os quais são pouco significativos e minimizáveis, desde cumpridas as medidas de minimização e implementados planos de monitorização adequados e reflectidas na presente DIA.

Relativamente ao Factor Ordenamento do Território, verifica-se que, nos termos da alteração ao Plano Director Municipal (PDM) de Santarém, publicada no Aviso n.º 7615/09, de 6 de Abril, a exploração da presente área está contemplada como uso compatível com a classe de espaços agro-florestais que estão simultaneamente afectos ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN).

Assim, embora tivesse havido efectivamente uma intenção expressa da autarquia em viabilizar este uso, o facto é que a regulamentação do espaço agro-florestal é totalmente omissa quanto a este uso, pelo que não é cumprido um condicionalismo do RJREN (subalínea i) da alínea d) da Secção V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro).

Contudo, do ponto de vista técnico, atendendo a que os impactes gerados sobre as áreas de REN são pouco significativos e minimizáveis, tendo sido demonstrada a não afectação da continuidade das funções do sistema de REN afectado, e que a desconformidade com o RJREN se deve somente ao facto do Plano Director Municipal (PDM) prever as indústrias extractivas nos Espaços agro-florestais, simultaneamente integrados em REN (na sequência da referida alteração efectuada ao PDM de Santarém), mas não as regulamentar, tal como é exigido pelo RJREN, verifica-se ser possível a compatibilização com o Regime Jurídico da REN, caso se proceda a tal regulamentação, pelo que nada há de relevante a obstar à viabilização do projecto. Daí a condicionante 1 da presente DIA.

Verifica-se, também, que não foram apresentadas medidas de compensação, tal como é referido na subalínea vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, pelo que o proponente deverá proceder à apresentação das mesmas, podendo ainda incluir medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas. Daí a condicionante 2 da presente DIA.

Face ao exposto, conclui-se que o projecto poderá ser aprovado, desde que sejam cumpridas as condicionantes constantes da presente DIA.